



Processo: 2197/2025 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS nº 66/2025

Fase Atual: Instrução da UAA

Ação Realizada: Para Instrução da UA

Próxima Fase: Instrução da UAA

Tramitado por: BRUNA FERREIRA PYLRO. - PROCURADOR(A) MUNICIPAL

De: PROCURADORA BRUNA FERREIRA PYLRO

Para: PROCURADOR GERAL

Assunto: Ofício 230/2025, SECTUR, encaminhamento processo para feira municípios

DESPACHO ELETRÔNICO

Exmo. Procurador-Geral,

Com base no Decreto Municipal nº 340/2025, os processos administrativos abertos para contratações no valor de até **R\$ 37.635,35** (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), quando se tratar de obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores, e de até **R\$ 18.817,68** (dezoito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), para dos demais casos de aquisição de bens e serviços, enquadrando-se, desse modo, nas hipóteses de **Despesas de Pequeno Valor**, prescindem de parecer da Procuradoria-Geral do Município. Observe:

Art. 5º O processo administrativo que retornar para o órgão requisitante, contendo o Relatório emitido pelo Setor de Compras, nos termos do §1º do Art. 3º deste Decreto, deverão ser instruídos com os elementos abaixo para os encaminhamentos subsequentes:

(...)

§4º Ficam dispensados a Manifestação da Controladoria Geral do Município e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nos casos em que a dispensa justificada nos termos dos Inc. I e II, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 não ultrapassar os valores indicados no Art. 4º deste Decreto, sendo Despesa de Pequeno Valor (DPV), salvo se houver a necessidade de celebração de Contrato Administrativo e a Minuta deste não for padronizada ou tenha o Gestor Municipal suscitado dúvida de natureza instrutória e/ou jurídica sobre a contratação.

Tendo em vista que o valor desta contratação é inferior ao limite considerando como Despesa de Pequeno





Valor, **deixo de emitir parecer**, por ora, ficando ressalvada a possibilidade da PGM analisar a presente contratação caso o Gestor suscite alguma dúvida de natureza instrutória e/ou jurídica.

Destaco que a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 340/2025, visando homenagear os princípios da eficiência e celeridade, estabelecem a possibilidade de o instrumento contratual ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento (AF) ou ordem de execução de serviço. Veja o art. 7º do Decreto Municipal:

Art. 7º Na dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento (AF) ou ordem de execução de serviço.

(...)

No presente caso, verifica-se que o instrumento contratual será substituído por Ordem de Serviço, de forma que se enquadra no estabelecido acima.

Contudo, **alerto** ao Gestor que:

- Seja anexado aos autos Termo de Indicação e Ciência dos Fiscais de Contrato Titular e Suplente;
- Seja anexado aos autos Declaração do Ordenador de Despesas, assim como realizada a juntada da declaração em cumprimento a inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A ratificação/autorização da dispensa de licitação deve ser publicada no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.1344/21.

Salvo melhor juízo.

Santa Leopoldina-ES, 1 de julho de 2025.

BRUNA FERREIRA PYLRO.
PROCURADOR(A) MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500340039003900360031003A005400

Assinado eletronicamente por **BRUNA FERREIRA PYLRO**, em **01/07/2025 10:09**

Checksum: **A8AE23AC1FE7049A47C02CB682C4A11CC6AEC7EBC5AFDE9F3AF2EBB0160EA41C**



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3500340039003900360031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.